



PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG- 206 /2021

Parecer Jurídico às Emendas ao Projeto de Lei 131/2021, que concede pagamento de subvenções e/ou contribuições a entidades com situação regulamentada no município.

Foram apresentadas duas emendas ao **Projeto de Lei nº 131/2014**, que concede subvenções e/ou contribuições a entidades municipais.

Ambas as emendas incluem entidades não contempladas no projeto original.

É de conhecimento de todos os vereadores que a concessão de subvenções é um ato de liberalidade do Executivo que deve ser autorizado por lei. Inobstante o projeto concedendo subvenções ser originário do Executivo, não há óbice legal ao fato de o vereador apresentar emendas aumentando os valores ofertados pelo Executivo ou até mesmo instituindo entidades não contempladas desde que haja dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e que sejam seguidas as cautelas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em contato com a servidora pública responsável pelo setor de Orçamento da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, fomos informados de que há ficha orçamentária com saldo disponível para cobrir os valores das emendas apresentadas.

Pois bem, a Constituição Federal, ao dispor sobre matéria orçamentária, define o seguinte em seu art. 166 § 3º, inciso II.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual **ou aos projetos que o modifiquem** somente podem ser aprovadas caso: (grifo nosso)

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - **indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa**, excluídas as que incidam sobre: (grifo nosso)

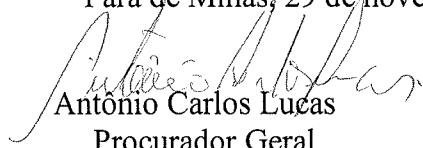
Os autores das emendas, para aumentar os valores das transferências, indicaram qual ficha será anulada no todo ou parcialmente.



Assim, nos posicionamos pela legalidade das emendas ao projeto de subvenção.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.



Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta